



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP Nº 134, DE 19 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, elaborado pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Parágrafo único. O referido Programa contempla terceirizadas, aprendizes e estagiárias a serviço de quaisquer das unidades deste Tribunal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CAPÍTULO II

DO COMITÊ E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Para auxiliar o pleno desenvolvimento e implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, fica instituído o Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que será composto pelos seguintes membros:

- I - Uma Magistrada, indicada pela Presidência do Tribunal, coordenadora;
- II - Um(a) Magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as), vice-coordenador(a);
- III - Uma servidora mulher, eleita entre os(as) servidores(as);
- IV - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de Gestão de Pessoas;
- V - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à Ouvidoria da Mulher;
- VI - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de Saúde;
- VII - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de Segurança Institucional.

Parágrafo único. Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

- I - acompanhar e fiscalizar a plena observância do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, elaborado pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), conforme Anexo da Recomendação nº 102/2021, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos critérios informativo, estrutural e de capacitação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - sugerir os canais de denúncia, atendimento e suporte no âmbito do Tribunal, de modo que o atendimento inicial seja realizado preferencialmente e na medida do possível, por profissional do sexo feminino, além de observar as condições de privacidade e segurança, observada a utilização de local que garanta discricção e sigilo;

III - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos a este Programa, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, promovendo uma integração entre todas as áreas do Tribunal;

IV - propor, promover e realizar campanhas de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, com divulgação ampla dos canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal, inclusive do serviço de saúde, da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência, bem como dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora;

V - realizar articulação, diálogo e interação com as redes de atendimento às mulheres, mediante esforço de atuação em coordenação e organização conjunta, visando o acesso à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato, a fim de garantir os devidos encaminhamentos, escuta ativa, análise da situação, acolhimento e sigilo.

VI - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a este Programa em âmbito regional.

Art. 4º Compete à coordenadora do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência do colegiado;

IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI - assinar as atas de reunião.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher, integrante da Ouvidoria, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias após a aprovação pela Presidência.

§ 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quórum mínimo para a realização de reunião do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar será de metade mais um dos membros, presente a coordenadora ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Compete à coordenadora, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 11. Ficam estabelecidos, nas áreas de Gestão de Pessoas, Ouvidoria da Mulher, Saúde e Segurança Institucional, os canais de denúncia, acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de violência doméstica e familiar.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único. O Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá sugerir a inclusão, exclusão e alteração dos canais de denúncia, atendimento e suporte no âmbito do Tribunal, a fim de garantir a plena observância do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente

